



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.920/91

*Modificada*

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MÉDICOS, DENTISTAS, PSICÓLOGOS, TERAPEUTAS E COORDENADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE.**

**A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação temporária de Médicos, Dentistas, Psicólogos, Terapeutas e Coordenadores de Serviços na área de Saúde, conforme Quadro anexo, em regime de 24 (vinte e quatro) horas semanais.**

*20 horas*

**PARÁGRAFO ÚNICO - As referidas contratação especificadas neste artigo poderão ter a duração máxima de até 01 (um) ano.**

**ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.**

**Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.**

**PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 25 DE FEVEREIRO DE 1991**

  
*Arnaldo Francisco Penna*  
**DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA**  
**Prefeito Municipal**



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

## QUADRO

<u>VAGAS</u>	<u>CARGO</u>	<u>REMUNERAÇÃO</u>
40	MÉDICO	61.625,00
20	DENTISTA	61.625,00
05	TERAPEUTA	61.625,00
05	PSICÓLOGO	61.625,00
05	COORDENADOR SERVIÇO	73.950,00

*Ampliação*

PROJETO DE LEI Nº 07-E-91

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MÉDICOS, DENTISTAS, PSICÓLOGOS, TERAPEUTAS E COORDENADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º-Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação temporária de médicos, dentistas, Psicólogos, Terapeutas e Coordenadores de Serviços na Área de Saúde, conforme quadro anexo, em regime de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO - As referidas contratações especificadas neste artigo poderão ter a duração máxima de até 01 (um) ano.

ART. 2º-Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 21 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 1991.

VEREADOR DARGI TAVARES  
-Presidente da Câmara-

VEREADOR EDMUNDO DE PAULA PEDRO  
-Vice-Presidente da Câmara-

*Leusa*  
VEREADOR MÁRIO REIS CARVALHO  
- Secretário da Câmara-



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO  
LEI Nº 07-E-91

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 07-E-91 deva ser aprovado com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 07-E-91

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MÉDICOS, DENTISTAS, PSICÓLOGOS, TERAPEUTAS E COORDENADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação temporária de médicos, dentistas, Psicólogos, Terapeutas e Coordenadores de Serviços na área de saúde, conforme Quadro anexo, em regime de vinte horas semanais.

PARÁGRAFO ÚNICO - As referidas contratações especificadas neste artigo poderão ter a duração máxima de até 01(hum) ano.

ART. 2º - Revocam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 20 DE FEVEREIRO DE 1991.

VEREADOR MARCOS VENICIO LOPES DA SILVA

VEREADOR RONALDO LUIZ ALVES RUBATINO

*Handwritten:* Aprovado 20.2.91

*Handwritten:* Aprovado 20.2.91

*Handwritten:* Aprovado 20.2.91

*Handwritten signature:* Marcos Venício Lopes da Silva

*Handwritten signature:* Ronaldo Luiz Alves Rubatino

*Handwritten:* RESERVA



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

*Handwritten:*  
Aprovado  
19.02.91

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 07-E-91, NO SEU ARTIGO 1º, A PARTIR DA INCLUSÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO.

A Comissão de Legislação, Constituição e Justiça é de parecer que a referida emenda deva ser discutida e votada em Plenário

SALA DAS COMISSÕES, 19 DE FEVEREIRO DE 1991.

*Handwritten signature of Marcos Venício Lopes da Silva*  
VEREADOR MARCOS VENICIO LOPES DA SILVA

*Handwritten signature of Ronaldo Luiz Alves Rubatino*  
VEREADOR RONALDO LUIZ ALVES RUBATINO



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 07-E-91, NO SEU ARTIGO 1º, A PARTIR DA INCLUSÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

ART. 1º - CONSERVAR A REDAÇÃO ORIGINAL

PARÁGRAFO ÚNICO - AS REFERIDAS CONTRATAÇÕES ESPECIFICADAS NO "CAPUT" DO ART. 1º TERÃO A DURAÇÃO DE NO MÁXIMO 01 (hum) ANO.

*Handwritten signature and date:*  
19.02.91

*Handwritten note:* SUB. EMENDA

## J U S T I F U C A T I V A

Nossos pareceres junto à Comissão de Legislação, Constituição e Justiça e, também, Comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente foram pela instituição de concurso público, em cumprimento à Constituição Federal pelo seu Art. 37, I, II e Artigos 124 e 125 da Lei Orgânica do Município.

Isto, porque, a contratação temporária pura e simplesmente é vaga e seu prazo indeterminado.

Assim, far-se-á em tempo, justiça àqueles que venham pretender cargo público no Município de Conselheiro Lafaiete.

SALA DAS COMISSÕES, 18 DE FEVEREIRO DE 1991.

*Handwritten signature of Ronaldo Resende Silva*  
VEREADOR RONALDO RESENDE SILVA



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
AO PROJETO DE LEI Nº 07-E-91

*Handwritten signature*  
**APROVADO**  
*18/02/91*

Pela Comissão supra, somos de parecer favorável ao presente Projeto de Lei, onde a preocupação com a área da saúde é premente em nosso Município.

Consta no "caput" do art. 1º, entretanto, a contratação temporária dos referidos profissionais, nesta oportunidade tornam-se vagas as aludidas contratações e, ~~v~~portanto, ~~p~~ode-se corrigir esta distorção pela inclusão de uma Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 07-E-91 pelo Art. 2º com a seguinte redação:

ART. 2º - As referidas contratações, especificadas no "caput" do Art. 1º terão a duração de no máximo 1 (um) ano.

Desta maneira torna-se-à obrigatório o concurso público para os cargos propostos, em cumprimento ao Art. 37, I, II e III da Constituição Federal e Art. 124 e 125 da Lei Orgânica do Município.

SALA DAS COMISSÕES, 18 DE FEVEREIRO DE 1991.

VEREADOR MARCOS VENICIO LOPES DA SILVA

*Ronaldo Resende Silva*  
VEREADOR RONALDO RESENDE SILVA

VEREADOR RONALDO LUIS ALVES RUBATINO



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

*Handwritten:*  
APROVADO  
18.02.91

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE -  
E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 07-E-91

A Comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente entende que o preenchimento de cargos para os servidores municipais deva ser por meio de concurso público, mas tratando-se de uma contratação temporária para regularização da situação dos profissionais da saúde que ora prestam serviços ao Município e - esperando que no mais breve possível o Executivo Municipal - venha aplicar o concurso público para preenchimento dos referidos cargos, é de parecer que o Projeto de Lei nº 07-E-91 - deva ser discutido e votado pelo Plenário.

Sala das Comissões, 14 de Fevereiro de 1991.

*Handwritten signature:*  
Vereador Paulo Magno do Bem  
- Presidente -

Vereador Ronaldo Resende Silva  
- Relator -

*Handwritten signature:*  
Vereador Roberto Fernandes Pinto



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO  
E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 07-E-91

*Cam*  
APROVADO  
18.02.91

A Comissão de Legislação, Constituição e Justiça é  
de parecer que o Projeto de Lei Nº 07-E-91, deva ser discutido  
e votado pelo Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 14 DE FEVEREIRO DE 1991.

\_\_\_\_\_  
*Ruyaldo Presti*  
\_\_\_\_\_  
*[Signature]*  
\_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

*Daw*  
**APROVADO**  
*18.02.91*

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS AO  
PROJETO DE LEI Nº 07-E-91 .

A Comissão de Finanças e Orçamentos é de parecer  
que o Projeto de Lei nº 07-E-91 deva ser discutido e votado pelo  
Plenário .

SALA DAS COMISSÕES, 13 DE FEVEREIRO DE 1991.

*Mário Reis Carvalho*  
VEREADOR MARIO REIS CARVALHO

*Luiz*  
VEREADORA MARIA DE LOURDES DA SILVA SOUZA

VEREADOR JAIR TEODORO DOS SANTOS



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

*Jan*  
**APROVADO**  
*12.02.91*

COMISSÃO DE ESTUDOS MUNICIPAIS - PARECER AO PROJETO  
DE LEI Nº 07-E-91 .

A Comissão de Estudos Municipais é de parecer que  
o Projeto de Lei nº 07-E-91 deva ser discutido e votado  
peço Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 13 de FEVEREIRO DE 1991.

*Mário Reis Carvalho*  
VEREADOR MARIO REIS CARVALHO

*Ronaldo Resende Silva*  
VEREADOR RONALDO RESENDE SILVA

VEREADOR JAIR TEODORO DOS SANTOS



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 07-E-91

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR COM TRATAMENTO TEMPORÁRIA DE MÉDICOS, DENTISTAS, PSICÓLOGOS, TERAPEUTAS E COORDENADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

*APROVADO 18.02.91*  
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação temporária de médicos, dentistas, psicólogos, terapeutas e coordenadores de serviços na área de saúde, conforme Quadro anexo, em regime de vinte horas semanais de serviço. *D. 1. 12. 91*

*APROVADO 18.02.91*  
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 06 DE FEVEREIRO DE 1991.

*Arnaldo Francisco Penna*  
DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA  
Prefeito Municipal

Comissão de Estudos Municipais  
para parecer

06 / 02 / 91

*Penna*  
Presidente

Comissão de Legislação, Contábil e Jurídica para parecer:

06 / 02 / 91

*Penna*  
Presidente

Comissão de Educação, Saúde e Meio Ambiente para parecer:

06 / 02 / 91

*Penna*  
Presidente

Comissão de Finanças e Créditos para parecer:

06 / 02 / 91

*Penna*  
Presidente

Comissão de Redação e Leis para parecer:

06 / 02 / 91

*Penna*  
Presidente

PROJETO DE LEI N. 07-0-91

1 Aprovado em 18 Discussão e Votação

Votação: Unanimidade da Casa.

Contrários \_\_\_\_\_ Brancos \_\_\_\_\_

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Em 18 de Janeiro de 1991.

[Signature]  
Presidente

[Signature]  
Secretário

[Signature]  
Vice-Presidente

[Signature]  
2.º Secretário

PROJETO DE LEI N. 07/91

A Aprovado em 22 Discussão e Votação

Votação: Unanimidade da Casa.

Contrários \_\_\_\_\_ Brancos \_\_\_\_\_

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Em 19 de Dezembro de 1991.

[Signature]  
Presidente

[Signature]  
Secretário

[Signature]  
Vice-Presidente

[Signature]  
2.º Secretário

PROJETO DE LEI N. 07/91

A Aprovado em 3a Discussão e Votação

Votação: Unanimidade da Casa.

Contrários \_\_\_\_\_ Brancos \_\_\_\_\_

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Em 20 de Dezembro de 1991.

[Signature]  
Presidente

[Signature]  
Secretário

[Signature]  
Vice-Presidente

[Signature]  
2.º Secretário



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

## J U S T I F I C A T I V A

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores:

CONSIDERANDO o empenho do Executivo Municipal em melhorar e expandir os serviços de saúde do Município, de acordo com suas possibilidades orçamentárias;

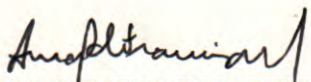
CONSIDERANDO que os serviços prestados pelo Município, na área de saúde, recaem reconhecidamente sobre parcela significativa da população carente;

CONSIDERANDO que a prestação dos serviços de saúde exige profissionais especializados nas áreas referidas no presente Projeto de lei;

CONSIDERANDO, finalmente, que há profissionais prestando serviços de suas áreas ao Município, percebendo remuneração pró-labore, o Projeto de Lei ora submetido à apreciação dos ilustres Vereadores regulariza a situação dos aludidos profissionais.

Diante do exposto, e em razão destas justificativas, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 06 DE FEVEREIRO DE 1991.

  
DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

## Q U A D R O

<u>VAGAS</u>	<u>CARGO</u>	<u>REMUNERAÇÃO</u>
40	MÉDICO	61.625,00
20	DENTISTA	61.625,00
05	TERAPEUTA	61.625,00
05	PSICÓLOGO	61.625,00
05	COORDENADOR SERVIÇO	73.950,00

*Ampl. Transm. 1*